



MENSAGEM Nº 50/2021

LIDO EM SESSÃO DE 21/09/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 4063/2021

Data: 20/09/2021

Projeto de Lei nº 181/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00. Mens. 50/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00”**.

Inicialmente, quero externar meu reconhecimento às ações do Legislativo Municipal e agradecer ao Exmo. Sr. Franklin Duarte de Lima, Presidente da Câmara, e em seu nome estender o agradecimento a todos os vereadores, que contribuíram para a devolução parcial do duodécimo, cujo valor importa em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



Além disso, conforme poderá ser apreciado no incluso Projeto de Lei, o valor da devolução será, integralmente, utilizado na área da saúde, nada mais justo a salvaguarda da saúde no contexto da atual pandemia, ocasionada pela doença COVID-19.

Ademais, a propositura que ora estamos submetendo à análise do Poder Legislativo, oriunda dos processos administrativos nº 6.655/2020-PMV e nº 14.307/2021, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

Unidade Orçamentária 02.10 - Secretaria da Saúde: R\$ 1.500.000,00

PAB – Classificação Funcional 10.301.0201.2.217

Dotação 175 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo 01.310.0000 – R\$ 100.000,00

Justificativa: Contratação de serviços

MAC – Classificação Funcional 10.302.0201.2.217

Dotação 192 – Material de Consumo

Vínculo 01.310.0000 – R\$ 150.000,00

Justificativa: Aquisições de insumos para Centro de Especialidades, SELVEN (ambulatório de feridas neuropáticas) e Fisioterapia

Dotação 193 – Material de Distribuição Gratuita

Vínculo 01.310.0000 – R\$ 100.000,00

Justificativa: Atendimento de Mandados Judiciais

Dotação 195 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo 01.310.0000 – R\$ 920.000,00

Justificativa: Renovação de contratos de serviços (Laboratório UPA, Air Liquide e Serviço de Enfermagem na UPA)

Dotação 196 – Equipamentos e Material Permanente

Vínculo 01.310.0000 – R\$ 230.000,00



Justificativa: Aquisição de um veículo Furgão para Assistência Farmacêutica
(entrega de medicamentos)

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas abaixo, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal: R\$ 1.500.000,00

Classificação Funcional 01.031.0500.2.500

Dotação 1 – Aposentadorias e Reformas

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 60.000,00

Dotação 2 – Outros Benefícios Previdenciários

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 110.000,00

Dotação 3 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 480.000,00

Dotação 4 – Obrigações Patronais

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 520.000,00

Dotação 5 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 130.000,00

Dotação 7 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 10.000,00

Dotação 15 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Vínculo 01.110.0000 – R\$ 190.000,00

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo : **Projeto de Lei**

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>		
10.301.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	100.000,00
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	150.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	920.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	230.000,00
	Subtotal.....	R\$	1.500.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.500.000,00



Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	<u>PODER LEGISLATIVO</u>		
01.01.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
01.01.01	<u>Câmara Municipal</u>		
01.031.0500.2.500	Manutenção da Atividade Legislativa		
3190.01.00	Aposentadorias e Reformas		
01.110.0000	Geral.....	R\$	60.000,00
3190.05.00	Outros Benefícios Previdenciários		
01.110.0000	Geral.....	R\$	110.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.110.0000	Geral.....	R\$	480.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais		
01.110.0000	Geral.....	R\$	520.000,00
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01.110.0000	Geral.....	R\$	130.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais – Intra Orçamentário		
01.110.0000	Geral.....	R\$	10.000,00
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física		
01.110.0000	Geral.....	R\$	190.000,00
	Subtotal.....	R\$	1.500.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4063/21

F.L.S. Nº 07

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
21 de setembro de 2021.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

22/setembro/2021



C.M.M.
Proc. Nº 463/21
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 390/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 181/2021 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00. - Mensagem nº 050/2021.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00”, destinado à suplementar a dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.



C.M.V.
Proc. Nº 9063/21
etc. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;** (Grifo nosso).*

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - **Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***

[...]

*IV - **abertura de créditos adicionais.** (Grifo nosso).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂM.
Proc. Nº 4063,71
Fls. 12
Resp. [assinatura]

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



C.M.V. 4063, 21
Proc. Nº
Fls. 13
Res.
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

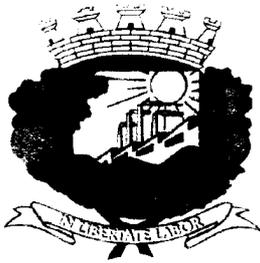
Em âmbito municipal cumpre mencionar a recente Lei nº 6.136, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, que assim estabelece:

LEI Nº 6.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



C.M.V. 4063, 21
Proc. Nº 94
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo se obriga a instruir os projetos que versem sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, com os seguintes documentos:

I - exposição justificada e detalhada;

II - especificar pormenorizadamente quais as dotações que estão sendo anuladas, bem como quais os valores retirados de cada dotação e sua respectiva destinação;

III - especificação detalhada e comprovada acerca do superávit financeiro, quando houver; e

VI - especificação detalhada acerca do excesso de arrecadação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
25 de agosto de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

Analisando os autos do projeto verificamos observância da legislação supracitada, precipuamente dos incisos I e II, porquanto a suplementação pretendida dar-se-á com recurso proveniente de anulação parcial das dotações que especifica, e consta do projeto exposição justificada e detalhada, bem como especificação pormenorizada de quais as dotações que estão sendo anuladas e dos valores retirados de cada dotação e sua respectiva destinação.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



C.M.V.
Proc. Nº 463, 21
Fls. 95
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

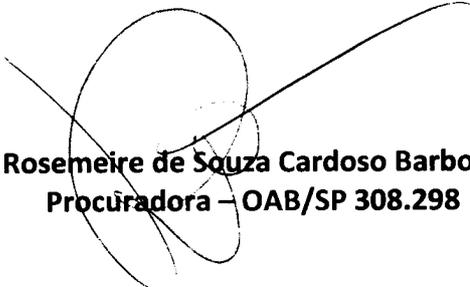
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, 23 de setembro de 2021.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298



C.M.V. 4063, 21
Proc. Nº 16
Fis. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Pedido de Urgência ao Projeto de Lei n.º 181/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00. – Mensagem n.º 050/2021.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 27 de setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** favorável.

LIDO

(exp) EM SESSÃO DE 28/09/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V.
Prcc. Nº 40621/21
Fls. 17
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 181/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00. – Mensagem n.º 050/2021.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 27 de setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (CN) EM SESSÃO DE 28/09/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 40631-21
Fls. 78
Resp. _____

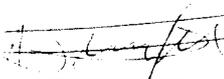
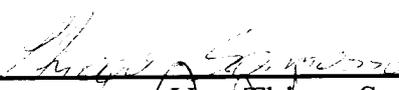
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 181 /2021

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$1.500.000,00

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho (TUNICO)	(A)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. César Rocha	()	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()

Valinhos, 28 de Setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

100 (EXP) EM SESSÃO DE 18/09/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V. 4.63, 21
Proc. Nº
Fls. 19
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA CÍPULA DO DIA DE 28, 09, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 28/09/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 103 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Nº 4063, 21
Fls. 20
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 181/21 - Mens. nº 50/21 - Autógrafo nº 103/21 - Proc. nº 4063/21 - CMV

Recebido
50/09/21
[assinatura]
EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.301.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
01.310.0000	Saúde – Geral.....R\$ 100.000,00
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
01.310.0000	Saúde – Geral.....R\$ 150.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita
01.310.0000	Saúde – Geral.....R\$ 100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.310.0000	Saúde – Geral.....R\$ 920.000,00



C.M.V. 4063/21
Proc. Nº 21
Fls. 21
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 181/21 - Mens. nº 50/21 - Autógrafo nº 103/21 - Proc. nº 4063/21 - CMV

fl. 02

4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.310.0000	Saúde – Geral.....R\$ 230.000,00
	Subtotal.R\$1.500.000,00
	TOTAL GERALR\$1.500.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	<u>PODER LEGISLATIVO</u>
01.01.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>
01.01.01	<u>Câmara Municipal</u>
01.031.0500.2.500	Manutenção da Atividade Legislativa
3190.01.00	Aposentadorias e Reformas
01.110.0000	Geral.....R\$ 60.000,00
3190.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
01.110.0000	Geral.....R\$ 110.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.110.0000	Geral.....R\$ 480.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais
01.110.0000	Geral.....R\$ 520.000,00
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
01.110.0000	Geral.....R\$ 130.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais – Intra Orçamentário
01.110.0000	Geral.....R\$ 10.000,00
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física
01.110.0000	Geral.....R\$ 190.000,00
	Subtotal.R\$1.500.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$1.500.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 4063/21
Fls. 72
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 181/21 - Mens. nº 50/21 - Autógrafo nº 103/21 - Proc. nº 4063/21 - CMV

fl. 03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

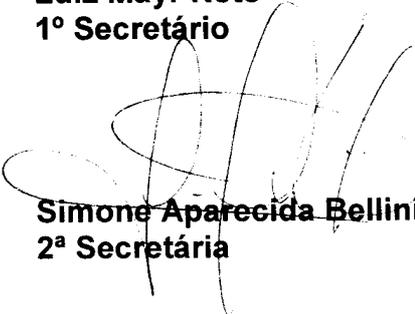
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de setembro de 2021.**


**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**